

**CONTRATO nº 136/2019**

Contrato de Prestação de Serviço e fornecimento de materiais vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação nº 102/2019 - Processo Licitatório 202/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **STAHLHOFER E STAHLHOFER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº18.854.883/0001-62, com sede à Rua Mathias Kirsten Filho, nº215, bairro Centro, no município de Maratá/RS, telefone (51)3614-4241, representada neste ato pelo Sr. Tarso Oto Stahlhofer, inscrito no CPF sob o nº 641.148.640-91, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos bem como a prestação de serviços de manutenção da unidade de Abastecimento do Passo da Taquara, localizada na zona rural do Município de General Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO PRESTADO E MATERIAIS ADQUIRIDOS

Quant.	Produtos	Valor Unitário	Valor Total
01	Bomba submersa 2.5 HP	R\$3.500,00	R\$3.500,00
01	Quadro de comando 2,5HP	R\$1.230,00	R\$1.230,00
01	Serviço de guincho para troca de bomba	R\$ 881,25	R\$ 881,25
Total =			R\$5.611,25

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$5.611,25 (cinco mil seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos), aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento para a empresa vencedora fica condicionado à execução dos serviços, devendo seu pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Coordenadoria Municipal de Serviços de Água: 5727 (4.3.90.52.00.00.00) - Equipamentos e Material Permanente e 5724 (3.390.39.00.00.00) - Outros serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo para execução de serviço e entrega de materiais fica a critério do setor gestor **Coordenadoria Municipal de Serviços de Água**.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. João Carlos Fornari, matrícula 001.24.613/1, o responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

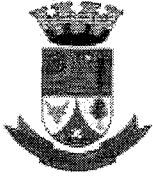
Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato



convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS: A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 02 de julho de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

STAHLHOFER E STAHLHOFER LTDA.

Empresa Vencedora